



**ANÁLISE DE RECURSOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2025/SMPS/CMDCA**

Proponente:

Congregação das Missionárias Filhas do Coração de Maria, **CNPJ: 41.482.770/0001-43**
(RECORRENTE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Congregação das Missionárias Filhas do Coração de Maria em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 02/2025/SMPS/CMDCA, publicado no dia 25/06/2025 no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG na aba “Editais” e no dia 26/06/2025 na Edição 4050 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

A Recorrente apresenta respeitosamente em suma, os fundamentos para o recurso e solicita reconsideração da análise da proposta nos seguintes critérios:

- 1- **Em relação à pontuação do Critério 1 – b:**, com objetivo de demonstrar que a Associação possui espaço físico devidamente estruturado, a OSC descreve outros projetos anteriormente aprovados e acompanhados pelo CMDCA, bem como Relatório de Atividades com fotos.
- 2- **Em relação à pontuação do Critério 1 – d:** Alega que possui os registros junto aos Conselhos CMAS e CMDCA, porém por falha no envio eletrônico, apenas um dos certificados foi anexado à proposta e solicitou a oportunidade de complementar a documentação exigida.
- 3- **Em relação à pontuação do Critério 2 – d:** Alega que a proposta apresenta de forma clara e objetiva tanto as metas quantitativas quanto as metas qualitativas relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes devidamente especificado na descrição da proposta reforçado na justificativa.

E solicita:

É o relatório.

II – ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO

A – PRELIMINARMENTE



A Recorrente protocolou seu recurso em 27/06/2025, às 12 horas e 36 minutos, sendo desta forma tempestivo.

O Grupo de Trabalho de Seleção recebe o Recurso.

B – MÉRITO

1- **Quanto à pontuação do Critério 1 – b:**

Conforme estabelece o item 10.7.2 e o item 10.7.5 do Edital de Chamamento Público:

10.7.2- Além da proposta conforme estabelece o item 10.7.1, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO IX – Declaração de Ciência e Concordância, **devendo** apresentar outros documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 10.9.2.

10.7.5- Não será admitido o recebimento de documentação em desacordo ao prescrito nos itens anteriores. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida.

A OSC deixou de demonstrar na proposta a existência de espaço físico adequado para execução das atividades propostas e não encaminhou documentos que comprovassem sua existência. O Edital é claro quando estabelece que a OSC deverá encaminhar documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos e que em nenhum outro momento do Processo de Seleção que não seja na apresentação das propostas será admitido o recebimento de documentação, o que não foi observado pela OSC.

2- **Quanto à pontuação do Critério 1 – d:**

Conforme estabelece o item 10.7.5 do Edital de Chamamento Público acima transcrito, no tocante a entrega de documentação na fase de seleção das propostas, a OSC deixou de apresentar a documentação necessária para comprovação desse item no momento oportuno conforme estabelece o Edital de Chamamento Público, não sendo possível apresentá-lo *a posteriori* para fins de revisão da pontuação atribuída.

3- **Quanto à pontuação do Critério 2 – d:** Verificando os itens 4 e 7 da Proposta referente a Justificativa e Descrição da Proposta respectivamente, foi verificado que consta o quantitativo de 30 crianças e adolescentes a serem atendidas pelo Projeto. No entanto, a meta descreve oficinas esportivas de futebol e vôlei, sem contudo especificar o quantitativo de crianças e adolescentes que serão atendidos em cada uma das modalidades. Entende-se que se tratam de duas oficinas diferenciadas que não especificaram o quantitativo que pretende atender em cada



uma delas. O quantitativo de oficinas proposto que consta na meta foi considerada na avaliação, bem como o caráter qualitativo de todas as metas de forma que a pontuação atribuída foi de 8 em 10 pontos. Dessa forma, este Grupo de Trabalho nega provimento à alegação, mantendo a pontuação atribuída de 8 pontos, por entender que na meta referente às Oficinas a OSC não deixou claro o quantitativo de crianças e adolescentes que pretende atender em cada modalidade proposta.

Eis a fundamentação.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Grupo de Trabalho de Seleção nega provimento ao Recurso e ratifica a pontuação total de **86** (oitenta e seis) pontos.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2025.

Bruna Maria dos Santos
Representante da Sociedade Civil

Luzia de Fátima Gusmão de Godoi
Representante do Executivo

Valéria Pereira Silva Rubio
Representante do Executivo

**Impedida artigo 14 do Decreto
Federal nº. 8.726/20216**

Wilma Conceição da Silva
Representante da Sociedade Civil